



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N.º 1.933  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2.004.

“QUE ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.277 DE 18/10/94 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTÔNIO CERQUEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.277, onde são fixados os requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) reconhecida idoneidade moral
- b) residir no município há mais de 02(dois) anos;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) escolaridade mínima de 2º Grau completo
- e) Reconhecida experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente a ser comprovada mediante aplicação de teste seletivo elaborado e aplicado pelo CMDCA de Quatá.
- f) Não exercer cargo político.
- g) Disponibilidade para cumprir 04(quatro) horas diárias de expediente na sede do Conselho exceto nos dias de plantão.
- h) Disponibilidade para cumprir plantão conforme escala a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar que, se iniciará às 08:00 horas e se encerrará às 08:00 horas do dia seguinte.

Artigo 2º) – O Parágrafo Único do artigo 4º da Lei n.º 1.277, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A eleição será feita em Assembléia convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência antes do encerramento do mandato anterior, entre os candidatos aprovados no teste seletivo de que se trata a letra “e” do artigo 1º desta Lei e, fiscalizada pelo Ministério Público.”

Artigo 3º) – O Artigo 7º da Lei n.º 1.277 passa a vigorar com a seguinte redação:

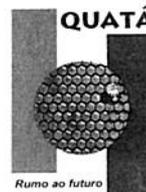
“Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados de acordo com o “quantum” correspondente a referência 09, da Tabela de Padrões de Vencimentos dos Servidores Ativos da Prefeitura Municipal, Anexo I da Lei

*Keis*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Municipal n.º 1.874 de 03/09/2.003, sendo revistos na mesma época em que forem corrigidos os salários dos funcionários públicos municipais.”

Parágrafo Único – A remuneração fixada acima entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.005.

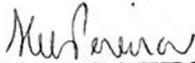
Artigo 4º)- Fica o mandato dos atuais Conselheiros prorrogados até 31 de Dezembro, tomando posse os Conselheiros eleitos em 01 de Janeiro de 2.005.

Artigo 5º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Outubro de 2.004.

  
ANTÔNIO CERQUEIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA  
Secretária Administrativa

FIGLI ET LABORIS SIGNUM